



LEI Nº 1467 DE 16 DE junho DE 1.992.

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta lei foi legi-  
timada nos dias 13<sup>o</sup> e 14<sup>o</sup>  
e publicada nos Diários  
Municipal  
Em 16 / 06 / 1992 em Barra

"Dispõe sobre normas de extin-  
ção da CODEBARRA e dá outras  
providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS; ESTADO DE  
MATO GROSSO, DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municí-  
pal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, para  
dar execução a Lei nº 1.173, de 26 de abril de 1.989, a reverter, pa-  
ra a responsabilidade do Tesouro Municipal, todas as dívidas e demais  
obrigações passivas da extinta Companhia de Desenvolvimento de Barra'  
do Garças - CODEBARRA.

Art.2º - Nos termos da Legislação em vigor, poderá o  
Prefeito Municipal alinear, com exclusão do Prédio do Mercado Central,  
todos os demais bens do acervo da Companhia, desde que o produto da  
Venda seja revertido na amortização do passivo por ela deixado.

Art.3º - Na negociação com os acionistas minoritários  
podará também o Prefeito Municipal promover a desapropriação das ações  
a que lhes pertencem por direito na Companhia, pagando-lhes o justo  
não lhe for possível adquirí-las.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão  
por conta do Orçamento vigente neste exercício e posteriores.




Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Barra do Gargas

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Gargas, 16 de Junho de 1.992.

  
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Prefeito Municipal.